

"DA PROMOÇÃO"

INTERESSADO: Heraldo Daniel Bellot
ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar
RELATORA: Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER Nº 379/75, CPG, Aprovado em 18/12/74. Com. ao Pleno em 05/02/75. (Processo CEE nº 2297/74)

I- RELATÓRIO

I-HISTÓRICO:

Heraldo Daniel Bellot cursou no Ginásio "São Luiz", em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, a 5ª série do 1º grau, em 1972; e a 6ª série até 11 de outubro de 1973, data em que transferiu para o Educandário Pestalozzi, em Franca, São Paulo.

O Sr. Diretor deste estabelecimento, através de seu assistente, consulta a 2º DESN de Ribeirão Preto sobre como proceder face ao critério de avaliação diferente adotado na Escola de origem.

O Parecer exarado pelo Sr. Delegado Divo Marino, apresenta, judiciosamente, várias sugestões para a solução do caso, encaminhando-o, no entanto, à decisão deste colegiado.

II- APRECIÇÃO:

Em Novo Hamburgo, o currículo está adaptado à Lei nº 5692/71 e a avaliação é global para cada matéria do núcleo comum e para a parte diversificada.

O currículo compreende os conteúdos específicos obrigatórios nos termos da Resolução nº 8/71 do CFE.

A Fundação Educandário Pestalozzi apresenta o seguinte currículo na 6ª série, em 1973 (ainda não adaptado à nova Lei),

D I S C I P L I N A S

Table with 2 columns: Discipline and Description. Includes Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Moral e Cívica, Educação Musical, Desenho, Francês, Inglês, and Educação Física.

Consta sobre a avaliação:

"segundo o regimento interno e de acordo com a reforma implantada neste estabelecimento de ensino (lei nº 5692) o critério de notas para o ano de 1973 é o seguinte:

-Considerar-se-á aprovado, o aluno que alcançar os mínimos exigidos, ou correspondente a 5,0 (cinco) no conjunto, em cada disciplina, no fim do ano, fazendo-se a média das notas obtidas nos 4 (quatro) bimestres, desde que tenha uma frequência igual ou maior que 75%.

"Para os alunos que tenham frequência entre 50% e 75% exigirse-á para sua promoção, uma nota de aproveitamento igual ou maior que 8,0 (oito)".

A escola deve retificar a exigênaia expressa na alínea "b" do Parágrafo 3º do artigo 14 da lei nº 5692/71, é nota de aproveitamento superior a 8,0 (oito).

O CEE já regulamentou, através da Deliberação nº 16/73, a alínea "C" do citado parágrafo 3º.

Quanto ao problema da diversidade da avaliação, não julgamos viável a transformação das notas globais das áreas de estudo do Colégio S. Luiz, de Novo Hamburgo, em notas isoladas para as disciplinas, conforme o regime adotado no Educandário Pestalozzi, Considerando os resultados obtidos pelo aluno, constatamos o seguinte nos três primeiros bimestres da escola de origem, o aluno obteve média superior a 5,0 (cinco), nº 4º bimestre, os resultados foram os seguintes:

Table with 2 columns: Discipline and Grade. Includes Português (7,0), Educação Moral e Cívica (8,0), Matemática (5,0), Educação Musical (8,0), História (7,5), Desenho (5,5), Geografia (4,5), Francês (5,5), Ciências (4,5), Inglês (6,5).

Apenas em Geografia e Ciências não conseguiu media 5,0. Apesar da mudança de regime, de professores, de ambiente, na última parte do ano letivo, o aluno demonstrou capacidade e esforço.

Considerando que a média dos resultados dos três primeiros bimestres, "Estudos Sociais" foi 9,0, e em Ciências foi 5,8, sem o processo de recuperação a que o aluno ainda seria submetido, de acordo com o regimento do estabelecimento, é nosso parecer.

II- CONCLUSÃO

O aluno Heraldo Daniel Bellot está aprovado na 6ª série do 1º grau do Educandário Pestalozzi, de Franca, no ano letivo de 1973, ficando convalidados todos os atos escolares por ele posteriormente praticados.

São Paulo, 17 de dezembro de 1974.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva.

Presidente em exercício.